



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DOCUMENTOS QUE EMBASARAM A PESQUISA DE PREÇOS

Órgão : PM DE DOUTOR RICARDO, Instrumento : Contrato, Nr. : 45, Ano : 2020, Assinatura : 29/05/2020

Item	Qtd.	Un.	Valor Un. Inicial	Valor Total Inicial	CPF/CNPJ	Fornecedor
MOTO BOMBA LEÃO R11A-28 18CV 380V	1,00	unidade	16.572,74	16.572,74	12528802000158	ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA

LicitaCon / Busca de Contratos /

Contrato 45/2020



Órgão	PM DE DOUTOR RICARDO
Licitação	Processo de Dispensa 10 / 2020
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DAS PEÇAS ORIGINAIS NOVAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS BOMBAS SUBMERSAS DOS POÇOS Nº 01 E Nº 02 LOCALIZADOS NA LINHA GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES
Contratado	ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA (12.528.802/0001-58)
Assinatura	29/05/2020
Vigência	29/05/2020 a 31/12/2020
Valor Inicial	46.756,87
Valor Atual	46.756,87

Licitações /

Processo de Dispensa 10 / 2020



Órgão	84000 - PM DE DOUTOR RICARDO
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DAS PEÇAS ORIGINAIS NOVAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS BOMBAS SUBMERSAS DOS POÇOS Nº 01 E Nº 02 LOCALIZADOS NA LINHA GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES
Data	28/05/2020
Situação	Encerrada
Valor Contratado	46.756,87
Contratado	ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA (12.528.802/0001-58)

Acesso pelo link:

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:10:::NO:10:P10 ID LICITACAO,P10 PAG RETORNO,F50500 CD ORGAO:743766,23,&cs=106OfMMjccdIo uqb6K-CFcE4d0BI>



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**

**DA DETERMINAÇÃO DA ESCOLHA**

A escolha para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo, foi levado em consideração:

- a) A substituição das 02 (duas) bombas foi necessária devido às mesmas estarem sendo utilizadas por muito tempo e por estarem com desgaste natural pela sua utilização elas acabaram queimando.
- b) As bombas submersas constituem-se numa solução simples e econômica gerando uma economia de energia elétrica de 40%, quando comparadas com outras utilizadas nas aplicações em poços profundos, assim como quando comparadas com as bombas horizontais, dada às respectivas limitações na sucção. Deve ser salientado ainda que, o conjunto motobomba submerso, é um grupo compacto de fácil montagem e desmontagem.
- c) Para minimizar os impactos do desabastecimento de água no município; sendo que a grande estiagem foi objeto do Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020, de 17 de janeiro de 2020, homologado pelo Estado do RS e reconhecido pelo Governo Federal; a substituição das bombas se tornou extremamente necessária e imprescindível.

Nestes termos, restaram atendidos o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência, sendo formalizado o trâmite conforme preceitua o **Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, e com base no Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020, homologado pelo Governo Estadual e reconhecido pelo Governo Federal.**

**DA DETERMINAÇÃO DO PREÇO**

Foi apresentada proposta com o valor total de R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas. Considera-se que tais valores estão dentro dos valores praticados no mercado com base na pesquisa prévia de preços anexa ao presente.

Doutor Ricardo, 28 de maio de 2020.

**VALENTIN RADAELLI**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E TRÂNSITO**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**EXMO. SRA.**  
**CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**  
**PREFEITA DE DOUTOR RICARDO - RS**

Solicitam-se providências para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo.

Doutor Ricardo, 28 de maio de 2020.

**VALENTIN RADAELLI**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E TRÂNSITO**



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I - PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETIVO

O presente projeto básico tem como objetivo detalhar especificações da contratação/aquisição (peças de mão de obra) a seguir delineadas.

##### 1.1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo.

##### 1.2 DA JUSTIFICATIVA

No que tange a presente contratação, esta irá contribuir de forma significativa para minimizar os impactos do desabastecimento de água no município; sendo que a grande estiagem foi objeto do Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020, de 17 de janeiro de 2020, homologado pelo Estado do RS e reconhecido pelo Governo Federal; a substituição das bombas se tornou extremamente necessária e imprescindível.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS BOMBAS:

##### 2.1 DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

###### Poço nº01-

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Bomba Submersa Leão R7A-32 14CV 380V	01
Tubo Galvanizado 1 ½"	60 m
Luva Galvanizada 1 ½"	10
Cabo 3 x 10 mm	72 m
Mão de obra para substituição da bomba	01

###### Poço nº02-

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Moto Bomba Leão R11A-28 18CV 380V	01



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Tubo Galvanizado 1 ½" x 3,75 mm	66 m
Luva Galvanizada 2"	02
Cabo 3 x 10 mm	80 m
Nipel galvanizado 2"	02
Luva galvanizada 1.1/2"	12
Nipel galvanizado 1.1/2"	01
Registro Esfera	01
Válvula de retenção 1.1/2"	01
Mão de obra para substituição da bomba	01

### 3. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura **até 31 de dezembro de 2020**, impreterivelmente, com eficácia após a publicação, eis que o objeto tem origem em Processo de Dispensa de Licitação.

3.2 O prazo para entrega e instalação é de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

3.3 A prestação de serviços e peças objeto da presente prestação de serviços, terá, obrigatoriamente, garantia mínima de 01 (um) ano, sem prejuízo da garantia maior fornecida pela fabricante das peças adquiridas/fornecidas.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

4.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

4.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6 Não transferir a outrem a execução dos serviços.

4.7 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

4.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

4.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

---

#### 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

5.3 Efetuar o pagamento total devido pela fornecimento do bem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

5.4 Exercer a fiscalização dos produtos, por servidores designados para esse fim.

5.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

5.7 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

5.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.9 A CONTRATANTE se compromete a operar corretamente o produto, utilizando os recursos para os fins propostos.

#### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, até o último dia do mês da entrega do produto, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

6.2 A Contratante pagará à CONTRATADA o valor total de R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), pela prestação dos serviços e pelas peças novas originais acima especificados.

6.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.4 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

**6.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

6.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**6.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao equipamento fornecido, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:**

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

6.10 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.



## **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

---

**6.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato

#### **7. GARANTIA**

**7.1** Os materiais objeto da presente prestação de serviços, terá, obrigatoriamente, garantia mínima de 01 (um) ano, sem prejuízo da garantia maior fornecida pelo fabricante das peças adquiridas.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro, com pagamento de acordo com a realização dos serviços:

ATIVIDADE: 2016  
CATEGORIA: 339030, 339039  
RECURSO: 0001

**ALCIONE SGARI**  
**TECNICO EM CONTABILIDADE**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**MAPA DE ADJUDICAÇÃO**

**FAVORECIDO: MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 129, nº1.700, Linha São José - Estrela - RS, CEP: 95.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.802/0001-58.

**Poço nº01-**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Bomba Submersa Leão R7A-32 14CV 380V	01	16.809,70	16.809,70
Tubo Galvanizado 1 ½"	60 m	41,60	2.496,00
Luva Galvanizada 1 ½"	10	15,40	154,00
Cabo 3 x 10 mm	72 m	23,82	1.715,04
Mão de obra para substituição da bomba	01	1.880,00	1.880,00
TOTAL R\$			23.054,74

**Poço nº02-**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Moto Bomba Leão R11A-28 18CV 380V	01	16.572,74	16.572,74
Tubo Galvanizado 1 ½" x 3,75 mm	66 m	41,60	2.745,60
Luva Galvanizada 2"	02	23,82	1.905,60
Cabo 3 x 10 mm	80 m	23,70	47,40
Nipel galvanizado 2"	02	21,80	43,60
Luva galvanizada 1.1/2"	12	15,40	184,80
Nipel galvanizado 1.1/2"	01	15,90	15,90
Registro Esfera	01	141,82	141,82
Válvula de retenção 1.1/2"	01	164,67	164,67
Mão de obra para substituição da bomba	01	1.880,00	1.880,00
TOTAL R\$			23.702,13

Doutor Ricardo-RS, 28 de maio de 2020.

**Despacho Adjudicatório**

Adjudico a proposta apresentada pela contratada acima indicada nos itens que foi vencedora.

**CATEA M. BORSATTO ROLANTE**  
PREFEITA MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PARECER**

**À SRA. CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº010/2020; que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo, cumpriu todos os requisitos com base no **Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, e também no Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020 homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul e reconhecido pelo Governo Federal**, fundamentalmente no tocante ao preço do objeto o valor total de R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), nosso parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo licitatório nos termos propostos.

Doutor Ricardo, 28 de maio de 2020.

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 25.753**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do **Artigo 24, inciso IV** da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, e também no Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020 homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul e reconhecido pelo Governo Federal, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Administrativo de Licitação nº034/2020 na Modalidade Dispensa de Licitação nº010/2020, ADJUDICANDO a proposta e orçamento apresentado pela empresa MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS/129, nº1.700, Linha São José - Estrela - RS, CEP: 95.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.802/0001-58.

Publique-se.  
Diligências legais.

Doutor Ricardo, 28 de maio de 2020

**CATEA M. BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº034/2020**  
**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo.

**CONTRATADA:** MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 129, nº1.700, Linha São José - Estrela - RS, CEP 95.880-000, inscrita no CNPJ sob nº12.528.802/0001-58.

**Base Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, e também no Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020 homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul e reconhecido pelo Governo Federal.

**Data:** 28 de maio de 2020.

**Valor total:** R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos)

**CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2020 ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 010/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, SRA. CATEA M. BORSATTO ROLANTE, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA:** MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 129, nº1.700, Linha São José - Estrela - RS, CEP: 95.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.802/0001-58, representada pelo seu Diretor SR. XXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 034/2020 na modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2020, com base no **Artigo 24, inciso IV** da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, e também no **Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020 homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul e reconhecido pelo Governo Federal**, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo
- 1.2 Os serviços prestados e as peças originais fornecidas terão garantia mínima de 01 (um) ano, sem prejuízo da garantia maior fornecida pelo fabricante das peças a serem roçadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), conforme planilha abaixo:

**Poço nº01-**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Bomba Submersa Leão R7A-32 14CV 380V	01	16.809,70	16.809,70
Tubo Galvanizado 1 ½"	60 m	41,60	2.496,00
Luva Galvanizada 1 ½"	10	15,40	154,00
Cabo 3 x 10 mm	72 m	23,82	1.715,04
Mão de obra para substituição da bomba	01	1.880,00	1.880,00
TOTAL R\$			23.054,74

**Poço nº02-**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
-----------	------------	--------------------	-----------------



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Moto Bomba Leão R11A-28 18CV 380V	01	16.572,74	16.572,74
Tubo Galvanizado 1 1/2" x 3,75 mm	66 m	41,60	2.745,60
Luva Galvanizada 2"	02	23,82	1.905,60
Cabo 3 x 10 mm	80 m	23,70	47,40
Nipel galvanizado 2"	02	21,80	43,60
Luva galvanizada 1.1/2"	12	15,40	184,80
Nipel galvanizado 1.1/2"	01	15,90	15,90
Registro Esfera	01	141,82	141,82
Válvula de retenção 1.1/2"	01	164,67	164,67
Mão de obra para substituição da bomba	01	1.880,00	1.880,00
TOTAL R\$			23.702,13

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2016

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 0001

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo para início dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato vigorará a partir de **sua assinatura até 31 de dezembro de 2020**, impreterivelmente.

5.2 O prazo para entrega é de trinta dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, até o último dia do mês da entrega do produto, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

7.2 A Contratante pagará à CONTRATADA o valor total R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), pela prestação dos serviços e fornecimento das peças.

7.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.4 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

**7.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

7.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**7.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:**

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

7.10 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

7.11 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Não transferir a outrem a execução dos serviços.

8.8 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

8.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

8.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

9.3 Efetuar o pagamento total devido pela fornecimento do bem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

9.4 Exercer a fiscalização dos produtos, por servidores designados para esse fim.

9.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

9.7 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

9.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.9 A CONTRATANTE se compromete a operar corretamente o produto, utilizando os recursos para os fins propostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretário de Obras e trânsito (Sr. Valentin Radaelli)**, permitida a assistência de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se Processo Administrativo nº 034/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

##### **15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Em caso de descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**15.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**15.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº010/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, XX de xxx de 2020.

**MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**  
**OAB/RS 25.753**  
**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020 ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 010/2020**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, **SRA. CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA:** **MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RS/129, nº1.700, Linha São José, no município de Estrela-RS, com CEP nº95.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.802/0001-58, representada pelo seu Diretor **SR. FRANCIELI DIEHL**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 034/2020 na modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2020, **com base no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 9412/2018, e também no Decreto Municipal de Situação de Emergência nº005/2020 homologado pelo Estado do Rio Grande do Sul e reconhecido pelo Governo Federal**, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e aquisição das peças originais novas para a substituição das bombas submersas dos poços nº 01 e nº 02 localizados na Linha Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em Doutor Ricardo
- 1.2 Os serviços prestados e as peças originais fornecidas terão garantia mínima de 01 (um) ano, sem prejuízo da garantia maior fornecida pelo fabricante das peças a serem roçadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), conforme planilha abaixo:

**Poço nº01-**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Bomba Submersa Leão R7A-32 14CV 380V	01	16.809,70	16.809,70
Tubo Galvanizado 1 ½"	60 m	41,60	2.496,00
Luva Galvanizada 1 ½"	10	15,40	154,00
Cabo 3 x 10 mm	72 m	23,82	1.715,04
Mão de obra para substituição da bomba	01	1.880,00	1.880,00
		TOTAL R\$	23.054,74



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Poço nº02-**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Moto Bomba Leão R11A-28 18CV 380V	01	16.572,74	16.572,74
Tubo Galvanizado 1 1/2" x 3,75 mm	66 m	41,60	2.745,60
Luva Galvanizada 2"	02	23,82	1.905,60
Cabo 3 x 10 mm	80 m	23,70	47,40
Nipel galvanizado 2"	02	21,80	43,60
Luva galvanizada 1.1/2"	12	15,40	184,80
Nipel galvanizado 1.1/2"	01	15,90	15,90
Registro Esfera	01	141,82	141,82
Válvula de retenção 1.1/2"	01	164,67	164,67
Mão de obra para substituição da bomba	01	1.880,00	1.880,00
		TOTAL R\$	23.702,13

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE: 2016

CATEGORIA: 339030, 339039

RECURSO: 0001

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

4.1 O prazo para início dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato vigorará a partir de **sua assinatura até 31 de dezembro de 2020**, impreterivelmente.

5.2 O prazo para entrega é de trinta dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, até o último dia do mês da entrega do produto, visada e aceita pela fiscalização da seguinte forma:

7.2 A Contratante pagará à CONTRATADA o valor total R\$46.756,87 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e sete centavos), pela prestação dos serviços e fornecimento das peças.

7.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do objeto contratado, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.4 As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Processo de Dispensa, independente de transcrição ou anexação.

**7.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

7.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**7.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias dos seguintes documentos:**

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**7.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**7.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**7.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2** Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**8.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.5** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.6** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**8.8** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**8.9** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**8.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

**9.3** Efetuar o pagamento total devido pela fornecimento do bem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

**9.4** Exercer a fiscalização dos produtos, por servidores designados para esse fim.

**9.5** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**9.6** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

**9.7** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

**9.8** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**9.9** A CONTRATANTE se compromete a operar corretamente o produto, utilizando os recursos para os fins propostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretário de Obras e trânsito (Sr. Valentin Radaelli)**, permitida a assistência de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao Processo Administrativo nº 034/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**14.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

**e)** Em caso de descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5** O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data constante na ordem de serviço.

**15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

**15.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**15.7.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº010/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 29 de maio de 2020.

**MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA**  
**CONTRATADA**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**  
**OAB/RS 25.753**  
**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF: